PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 020
PROJETO DE LEI... 011180
AUTORIA... Executivo
...R.

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1254. Em, 06/07/1980.

REVOGADA PELO Veto da Lei
EM 1.8
VISTO

L E I Nº 24/80

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a contrair financiamento para aquisição de veículos e equipamentos necessários ao serviço municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Mupicipal autorizado a contrair financiamento até o valor de Cr$. 12.000,00 (doze milhões de cruzeiros), junto a organização de crédito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do principal e respecitivos encargos, e dando alienação fiduciária nos termos do art. 66 e parágrafo da Lei Federal nº 4.728/75, de 14 de junho de 1975.

Art. 2º - O financiamento será destinado à aquisição de veículos e equipamentos necessários ao serviço público municipal, conforme discriminação adiante:

I - 01 (um) caminhão auto-bomba - cabine dupla;
II - 05 (cinco) carrinhos para coletas de lixo;
III - 05 (cinco) tambores para carrinhos de lixo;
IV - 02 (dois) motores 6 cilindros;
V - 01 (um) motor 4 cilindros;
VI - 15 (quinze) caçambas para lixo, com tampa;
VII - 05 (cinco) caçambas para lixo, sem tampa;
VIII - 04 (quatro) caminhões basculantes, com carroceria;
IX - 01 (um) caminhão no chassis sem carroceria, a gasolina;
X - 01 (um) coletor compactador Car Wood completo;
XI - 01 (um) trator co roçadeira;
XII - 50 (cinquenta) hidrantes;
XIII - 01 (um) rolo compactador 3 rodas;
XIV - 02 (duas) lâminas para motoniveladora com levante hidráulico (buldozer);
XV - 01 (uma) motocicleta 125 cilindradas.

§. 1º - A aquisição dos bnes referidos neste artigo, dar-se-á com estrita observância das normas que regem a licitação, estabelecida na legislação fede-

§. 2º - Atendendo ao interesse público e à conveniência administrativa, no que tange ao custo, condições de pagamento e de entrega, poderá o Executivo deixar de adquirir parte dos bens relacionados, por ocasião do julgamento das propostas apresentadas na licitação para este fim instituída.

Art. 3º - A título de garantia para a cobertura do empréstimo, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar as organizações financeiras, procuração para que recebam, diretamente, à conta das cotas correspondentes às parcelas do financiamento.

Parágrafo Único - Se a quota de participação do I.C.M. a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirão a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a se constituir novação de contrato que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Art. 4º - Para a cobertura dos encargos assumidos nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o valor de Cr$. 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para suprimento de dotações insuficientes do Orçamento em vigor.

II - consignar, nos orçamentos dos exercícios vindouros, as Importâncias necessárias ao resgate das parcelas neles vencíveis.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o inciso I deste artigo, serão dados na conformidade do §. 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 01 de julho de 1980.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração